Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6222/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8368/2014
PROTOCOLO	**:** 1498242
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** SIDNEY FORONI
CONTRATADO	**:** ADÃO RODRIGUES SOARES – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 83/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Adão Rodrigues Soares - ME, ocasionando a análise dos documentos relativos ao procedimento de execução financeira da contratação que foi considerado regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 11243/2015, peça 29).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-9767/2015 (peça 30) e opinou pela "***regularidade e legalidade*** *da* ***execução financeira****, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato nº 83/2014 se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 83/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Adão Rodrigues Soares - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 8 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS